



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO N° 12248/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
Licitação. Convite nº 015/2011, seguido
dos contratos nº 345/11 e 346/11. Julgam-se regulares a licitação e os contratos e determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 02318 / 2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 12248/11, referente à Licitação nº 015/2011, na modalidade Convite, seguida dos contratos nºs 345/11 e 346/11 procedida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, objetivando a contratação de serviços de locação de palcos e infra-estrutura destinados à terceira edição da Festa do Queijo de Boa Vista, cujo valor contratado atingiu o montante de R\$ 26.100,00, e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação;

CONSIDERANDO que a equipe técnica de instrução desta Corte, concluiu, que a licitação e os correspondentes contratos se encontram regulares;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES a licitação nº 015/2011, na modalidade convite e os contratos nº 345/2011 e 346/2011, dela originados, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adaílton Coelho Costa.
João Pessoa, 18 de outubro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB